

Acordos quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Serviço de comunicações de voz e dados em local fixo.	Serviço fixo terrestre Redes de comunicações e dados Equipamentos de comunicações telefónicas e de transmissão de dados.	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados. 32400000-7: Redes. 32500000-8: Equipamento e material para telecomunicações. 50330000-7: Serviços de manutenção de equipamento para telecomunicações.
Viagens e alojamentos	Viagens Alojamentos Transporte aéreo	63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares. 63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares. 55110000-4: Serviços de alojamento em hotéis. 60410000-5: Serviços de transporte aéreo regular.
Plataforma eletrónica de contratação	Plataformas eletrónicas de contratação pública	72416000-9: Fornecedores de aplicações.
Bens e serviços associados		Códigos CPV
Plataforma eletrónica multifuncional	Módulos: agregação de necessidades; transaccional; e gestão de contratos.	72416000-9: Fornecedores de aplicações.

206566074

Gabinetes da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 713/2012

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), organismo pagador no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), promoveu o estudo e planificação dos controlos no local, a realizar no âmbito do Pedido Único, nos termos dos Regulamentos (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, n.º 1122/2009, de 30 de novembro, e n.º 65/2011, de 27 de janeiro, ambos da Comissão, relativamente à campanha de 2013 e os regulamentos que forem aplicáveis no novo quadro relativo à campanha de 2014.

Naquela qualidade, compete ao IFAP, I. P., proceder à validação e ao pagamento decorrente do financiamento da aplicação de diversas medidas definidas a nível nacional e comunitário, no âmbito das suas competências, cabendo-lhe, igualmente, assegurar a gestão do planeamento e da execução do controlo das ajudas a conceder e concedidas.

Nesta função de controlo, o IFAP, I. P., é coadjuvado pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

Sucedem, porém, que tanto o IFAP, I. P., como as DRAP não dispõem de recursos humanos e materiais suficientes para, nos prazos exigidos, realizarem as ações de controlo necessárias para cumprir as taxas de controlo previstas nos Regulamentos supracitados, tornando-se necessário proceder à aquisição de serviços de controlo de campo e teledeteção em regime de contratação externa, para os anos 2013 e 2014, de forma a complementar temporária e sazonalmente a capacidade interna existente.

Atendendo a que os encargos relativos à aquisição destes serviços se prolongam por dois anos económicos e que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura do procedimento relativa à aquisição de serviços que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico depende de autorização conferida através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças, constante da alínea a) do n.º 2 do despacho n.º 11587/2012, de 28 de agosto, o seguinte:

1 — Fica o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.) autorizado à repartição de encargos, relativos ao contrato a celebrar com a entidade adjudicatária para aquisição de serviços para a

realização de controlo e teledeteção, em regime de contratação externa, nos anos de 2013 e 2014, na sequência de procedimento no qual será entidade adjudicante o agrupamento integrado pelo IFAP, I. P., e pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas.

2 — Os encargos decorrentes do procedimento, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

- a) Ano de 2013 — € 2 242 759,91;
- b) Ano de 2014 — € 2 242 759,91.

3 — Fica ainda, o IFAP, I. P., autorizado, se se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas adequadas a inscrever no orçamento do respetivo serviço e organismo referentes aos anos indicados.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de novembro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento*.

206574352

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 15547/2012

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP) — articulada com as unidades ministeriais de compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 21/2012, de 8 de fevereiro, a Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS) centraliza, através da UMC, o processo relativo às aquisições de bens e serviços para o MSSS, no quadro de funcionamento do sistema de compras públicas;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, revista e atualizada pelas Portarias n.ºs 420/2009, de 20 de abril, e 103/2011,

de 14 de março, define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro;

Considerando que as necessidades aquisitivas públicas dos Serviços e Organismos do MSSS têm sido avaliadas pela UMC no sentido de definir uma estratégia de compras públicas mais eficaz e consentânea com aquelas necessidades, justifica-se a revisão e atualização da lista de bens e categorias constantes do despacho n.º 18689/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2009;

Considerando que esta atualização de bens e serviços na área de atuação da UMC insere-se na política de efetiva racionalização dos gastos, desburocratização dos processos públicos de aprovisionamento, maior rigor, transparência e competitividade nas compras públicas, preconizados pelo SNCP:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, o seguinte:

1 — O presente despacho procede à revisão das categorias de bens e serviços cujos procedimentos de contratação das aquisições são conduzidos pela UMC do MSSS de entre as definidas na Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto.

2 — A lista anexa ao presente despacho substitui a que foi aprovada pelo despacho n.º 18689/2009, de 23 de julho.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de maio de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

ANEXO I

Bens e serviços no âmbito dos acordos quadro (ANCP)		Outros bens e serviços
Acordo quadro (ANCP)	Bens e serviços associados	
Serviço móvel terrestre	Comunicações móveis de voz, integração fixo móvel, comunicações móveis de dados.	Águas de mesa (água mineral ou nascente para utilização em dispensadores e água mineral ou nascente engarrafada). Plataforma transacional.
Papel, economato e consumíveis de impressão (PECI).	Papel para fotocópia e impressão; economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais); consumíveis de impressão.	
Combustíveis rodoviários (aquisição no posto ou a granel).	Gasóleo; gasolinas; GPL fuelóleo; gás.	
Higiene e limpeza	Produtos de higiene.	
Viagens e alojamentos	Viagens, alojamentos, transporte aéreo.	
Vigilância e segurança	Serviços de vigilância e segurança, equipamentos de vigilância e segurança.	
Eletricidade	Baixa tensão especial; média tensão; alta tensão; muito alta tensão; BTE, MT, AT e MAT.	

206564698

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15548/2012

Considerando o interesse na prossecução das ações de substituição do oleoduto para transporte de combustível entre o porto de abrigo e o aeródromo de Porto Santo;

Considerando que este projeto obteve participação de fundos NATO e que de acordo com o planeamento previsto sofreu um atraso significativo por razões de natureza técnico/jurídicas;

Considerando, neste âmbito, que a presente fase permite concluir a substituição do oleoduto na sua totalidade entre o porto de abrigo e a zona operacional do aeródromo de Porto Santo;

Considerando que o oleoduto existente encontra-se em estado de degradação elevada, principalmente causada pela oxidação das tubagens e que em caso de rotura o risco de contaminação ambiental é elevado;

Considerando a urgência da substituição do troço do oleoduto entre a zona I e a zona II, de modo a reduzir a probabilidade de um acidente ambiental;

Considerando as informações de índole técnica, financeira e jurídica, prestadas pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) e pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Assim:

1 — Autorizo, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e a alínea b) do artigo 19.º, ainda do CCP, o lançamento do concurso público para contratação da empreitada de substituição do *pipeline* de combustível entre as zonas I e II do Pol NATO de Porto Santo.

2 — Autorizo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a realização da respetiva despesa até ao valor de € 1 350 000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil euros).

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovo o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, de acordo com as minutas propostas pela DGAIED.

4 — De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP e conforme proposto pela DGAIED nomeio como membros do júri do procedimento os seguintes elementos:

- Rita Martins Barata Cabral (presidente);
- Luís Antunes da Silva Reis (vogal efetivo);
- António Manuel Bruno Antunes (vogal efetivo);
- Paulo Jorge Macedo Fernandes da Conceição Gonçalves (vogal suplente);
- Maria Arminda Pereira de Sousa Guerra (vogal suplente).

5 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delegeo no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa a autorização para prestar esclarecimentos relativos às peças concursais, efetuar retificações nessas mesmas peças, decidir sobre a aceitação ou não de listas de erros e omissões apresentadas, a adjudicação da empreitada, a aprovação da minuta de contrato e a assinatura do contrato.

27 de novembro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206567176

Despacho n.º 15549/2012

Considerando que Portugal tem vindo a acompanhar, através da Força Aérea, a iniciativa de Reabastecimento Aéreo (*air-to-air-refuelling*) da Agência Europeia de Defesa, a qual visa o incremento da capacidade